



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio Presidente Ernesto Geisel

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
08 / 09 / 26
ÀS 15:32 Horas
Ass: 

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 95/2026

AUTOR: PREFEITO

RELATORA: VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL) – VOTO FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR GILMAR PESSUTTO (UNIÃO): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR LÚCIO LANES (PDT): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR THIAGO FABRIS (PP): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB): Seguiu o voto do relator.

Com 05 (cinco) votos favoráveis a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 95/2026, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos oito dias de setembro de dois mil e vinte e seis.

Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DA RELATORA

PROCESSO: 124/2026

PROJETO DE LEI: 95/2026

VEREADORA RELATORA: LETÍCIA BONASSINA

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 28 DE AGOSTO 2026

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL 2025-2028

EMENTA: "Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 5.821, de 08 de julho de 2014, que "Institui o serviço de transporte individual por táxi no Município de Bento Gonçalves e estabelece normas para exploração e dá outras providências".

A Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relatora do Projeto de Lei 95/2026, Letícia Bonassina (PL), após proceder a análise da proposição acima referida, que **"Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 5.821, de 08 de julho de 2014, que "Institui o serviço de transporte individual por táxi no Município de Bento Gonçalves e estabelece normas para exploração e dá outras providências"**, exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo alterar o § 1º, do art. 11 da Lei Municipal nº 5.821/2014.

Em sua justificativa, informa que o projeto busca alteração da legislação argumentando que a regra vigente estabelece uma vedação ampla à atuação de servidores e empregados públicos, inclusive aposentados e reformados, no serviço de táxi.

Sustenta que a atividade de transporte individual por táxi não se confunde com cargo, emprego ou função pública, pois não é remunerada pela Administração, mas pelas tarifas pagas pelos usuários e entende que as regras constitucionais sobre acumulação de cargos públicos não impedem o exercício da atividade de taxista, desde que haja compatibilidade de horários e sejam observadas as demais exigências legais.

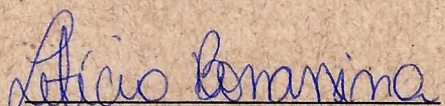
Ademais a proposta restringe os impedimentos aos vínculos com a SEGIMU, desde que haja compatibilidade de horários e ausência de vínculo

com a Secretaria, buscando evitar uma restrição genérica e desproporcional que limite o acesso ao trabalho sem atender ao interesse público.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Portanto, sob a ótica desta Comissão, o Voto desta Relatora é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.


Vereadora **Leticia Bonassina – PL**
Relatora do Projeto de Lei 95/2026